ESP-CENTRO PROGR.PENIT.DR.EDGARD M.NORONHA

Termo de Referência 45/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	380146-ESP-CENTRO PROGR.PENIT.DR.EDGARD M. NORONHA	WESLEY GASPARINI OTAVIANO	23/11/2026 11:35 (v 0.16)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	15/2026	006.00458752/2026-44

1. Gás Liquefeito (Granel) e P 45

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo Administrativo n° 006.00458752/2026-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – à Granel e GLP acondicionado em botijão/cilindro transportável P 45**, com abastecimento programado e parcelado, incluindo a cessão em regime de comodato gratuito de tanques estacionários, vaporizadores de gás, reguladores de pressão e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento seguro do sistema, bem como a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e instalação/adequação de pontos sob, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – à Granel e GLP acondicionado em botijão/cilindro transportável P45, incluindo o regime de comodato de tanques estacionários e vaporizador, com capacidade suficiente para atender à demanda deste Estabelecimento Penal.

O **consumo mensal estimado é aproximadamente 12.524 kg de GLP a granel** para os tanques abastecedores, os quais deverão dispor de reguladores de pressão e medidores de nível. O objeto abrange, ainda, a infraestrutura necessária para a instalação, adequação e fornecimento com instalação de vaporizador na central de abastecimento, e instalação de novos pontos de consumo nas dependências do Setor de Cozinha Externa.

A aquisição justifica-se pela necessidade essencial de dar suporte às atividades diárias dos Estabelecimentos Penais: CPP de Tremembé, CDPs de Taubaté e São José dos Campos, assegurando a subsistência e a dignidade tanto dos servidores públicos quanto das pessoas privadas de liberdade, em estrito cumprimento aos deveres do Estado instituídos pela Lei de Execução Penal.

Existem adequações necessárias a serem realizada na central de abastecimento, como:

- Alteração dos tanques estacionarios abastecedores 2 de **2000kg** (P 2000) para 2 de **4000kg** (P 4000)**.**
- A instalação de vaporizador na central de abastecimento é de fundamental importância para existência de pressão até mesmo no inverno, para não haver perda na produção de alimentos por falha no abastecimento de Gás.
- A ampliação com 02 (dois) novos pontos de consumo fazem-se necessária para reestruturação do setor de cozinha, otimizando os serviços e garantindo melhor qualidade e diversidade no preparo dos alimentos.

A finalização da execução do serviço de adequação, como: aumento da capacidade dos tanques estacionários, instalação de vaporizador na central de abastecimento e instalação de 02 (dois) pontos de Gás GLP no interior da Cozinha Externa, **deverá ocorrer sem que haja desabatecimento de Gás na Cozinha Externa.**

Finalizado os procedimentos da licitação, inicirá os procedimentos administrativos contratuais, comomitante a contratação, visando atender às necessidade operacionais e de infra estrutura a empresa Adjudicada poderá iniciar as tratativas necessárias ao objeto da licitação, em fornecimento do Gás GLP, no exercício de 2027.

O desligamento de qualquer equipamento pré existentes, poderá ser realizado após realizados todos os teste de conformidade de funcionamento e segurança das instalações.
A empresa vencedora do certame licitatório, após ajudicação, porderá iniciar os Estudos Técnicos para viabilizar a implantação das adequações com apresentação do projeto. Importante lembrar que os custos e encargos das adequações serão a cargo da empresa vencedora, equipamentos em comodato, e por se tratar de alimentação preparada para vários Estabelecimentos Penais, **não poderá haver desabastecimento de Gás GLP.**
O prazo de entrega do material deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Administração, contado da formalização da solicitação, mediante Contrato/Nota de Empenho, através de e-mail, com o reabastecimento programado.

Com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, foram analisadas contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades públicas, por meio da consulta a editais correlatos.

Materiais/Serviços

Materiais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	NATUREZA DESPESA	COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Combustivel; Gas Liquefeito de Petroleo (glp); Comercial a Granel; Composicao Propano e Butano, toxico e Inflamavel; de Acordo Com As Legislacoes Vigentes Da Anp;	1468197	33903024	461651	Cód 3 Quilograma	150.288
	Gas de Cozinha; Composicao Basica Propano e Butano,altamente Toxico e					

2	Inflamavel; Fornecido Em Cilindro; de 45 Kg; Cuja Forma de Fornecimento Devera Ser Com Troca de Cilindro Vazio; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Revendedor de Acordo Com a Portaria Anp Nº 51, de 30.11.2016 e Botijao de Acordo Com Abnt Nbr 8866;	5341450	33903024	625662	1	Cód Unidade (Botijão de 45kg)	32

Serviço

Instalação de 02 (dois) novos pontos, conforme escopo abaixo:

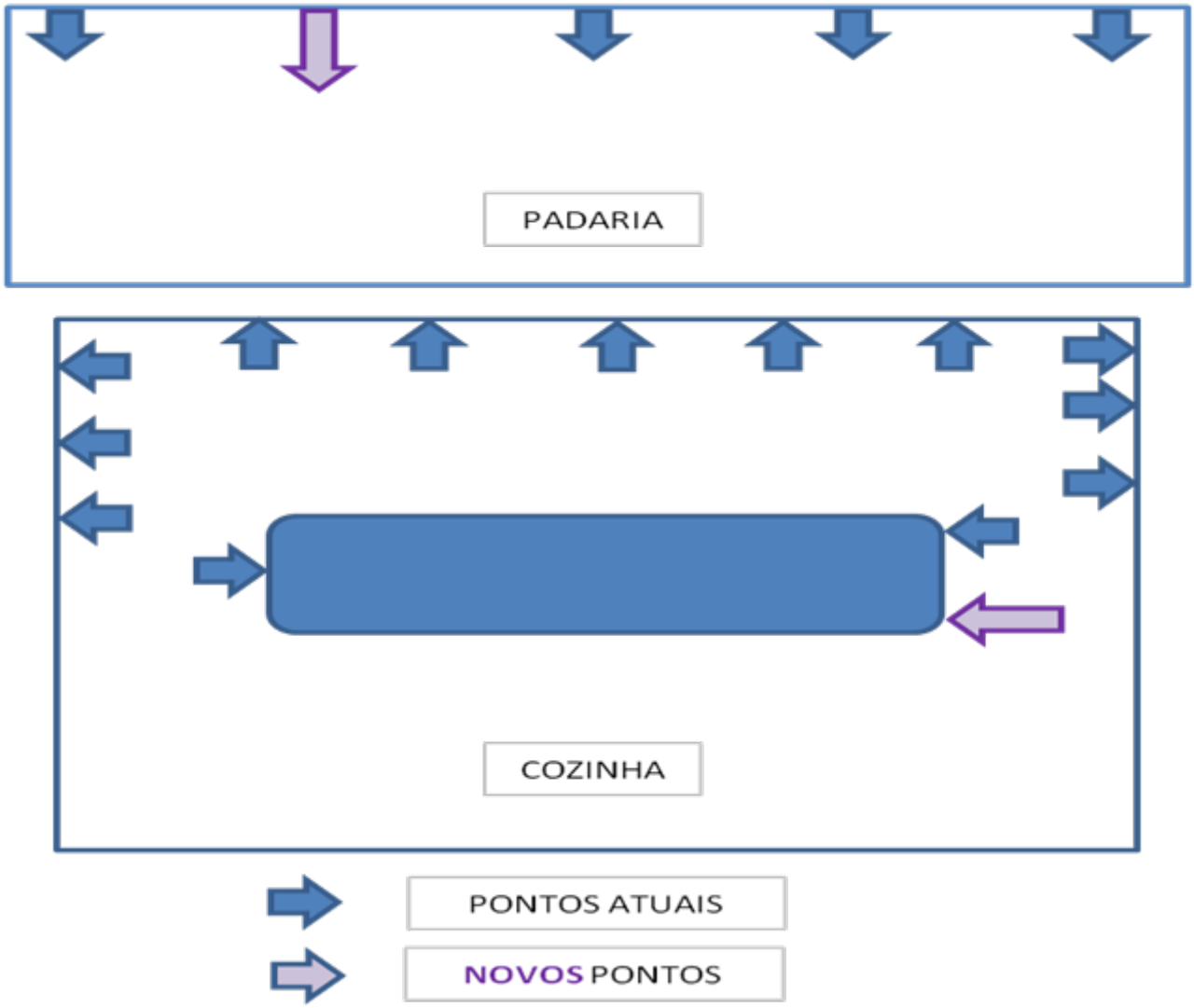

Serviço

Instalação de vaporizador na Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Granel.

Devido alto consumo diário, adequação da central de abastecimento com alteração dos tanques abastecedores **P 2000 para P 4000.**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da(a) data de assinatura do CONTRATO, para o exercício de 2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste **Termo de Referência.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Estar em conformidade com:

1. Sicaf;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
7. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – **CADIN ESTADUAL"**. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

No Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 62.867/2017): Dispõe sobre a centralização das operações financeiras da Administração Direta e Indireta. O artigo 1º determina que os pagamentos de despesas e obrigações do Estado devem ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil.

Assim, deverão os licitantes observar a necessiade de conta ativa no **BANCO DO BRASIL**, para que esteja **ATIVO** no **SIAFEM** (**Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios no Estado de São Paulo**).

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental em todas as etapas da execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes de compras públicas sustentáveis.

REQUISITOS TÉCNICOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As instalações dos tanques estacionários nas dependências do Estabelecimento Penal deverão obedecer rigorosamente aos critérios dispostos na Resolução ANP nº 931, de 05 de outubro de 2023, bem como na norma ABNT NBR 14024. **Neste momento é sugerida a instalação e a configuração de 2 (dois) tanques estacionarios de 4.000 Kg (P 4000) interligados, facilitando a manutenção preventiva, sem interrupção do fornecimento.**

A contratada ficará responsável pela apresentação de documentação técnica e execução técnica completa para instalação dos tanques estacionarios, instação do vaporizador na central de abastecimento, bem omo na ativação dos 02 (dois) novos pontos de consumo solicitados, incluindo o fornecimento e instalação de tubulações primárias/secundárias, conexões, válvulas de bloqueio, reguladores de estágio e testes de estanqueidade com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Para o funcionamento dos equipamentos elétricos, conectado a rede elétrica do gerador de energia do Estabelecimento Penal, deverá apresentar a contrata Estudo Técnico e documento Técnico, com todo dimensionamento utilizado para abastecimento da central de abastecimento de Gás GLP.

Também um central de Gás a Granel (GLP) exige projeto Técnico, adequações físicas e responsabilidade Técnica (ART) para obter ou manter o Ato de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme regras da Instrução Técnica 20 (IT-28/2025) e as normas da ABNT, como NBR 13523 e a NBR 14024.

A empresa adjudicatária do item de GLP a granel deverá formalizar declaração assumindo a total responsabilidade pelo perfeito funcionamento e montagem dos equipamentos cedidos gratuitamente sob-regime de comodato. Caberá exclusivamente à contratada realizar as manutenções preventivas e corretivas trimestralmente dos tanques, reguladores de pressão, medidores de nível, **linhas de ramificação dos novos pontos e demais acessórios correlatos durante toda a vigência contratual,** além de fornecer os respectivos certificados de calibração dos equipamentos sempre que aplicável.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.1.1. **Entrega**: O abastecimento será realizado de forma **fracionada/parcelada por meio de caminhões-tanque** (bob-tail), programado por estimativa de consumo ou por sistema de monitoramento por telemetria instalado nos tanques.

5.1.2. **Estoque Mínimo**: A CONTRATANTE não poderá ficar com estoque de GLP abaixo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade nominal dos tanques instalados. A contratada deve programar o abastecimento antes que este limite seja atingido.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.2.1. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: **nas dependências do Centro de Progressão Penitenciária "Doutor Edgard Magalhães de Noronha", localizado à Rodovia Amador Bueno da Veiga – km 138 – Bairro o Una – CEP 12122-900 – Tremembe´/SP**.

5.3. **Abrangência**: A CONTRATADA responderá integralmente pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem a Central de GLP (tanques, tubulações da central, válvulas e vaporizadores), incluindo a substituição de peças por componentes novos e originais, sem custo para a Administração.

5.3.1. Regime de Plantão: A assistência técnica deverá funcionar em regime de plantão permanente (24 horas por dia, 07 dias por semana).

5.3.2. Prazos Máximos de Atendimento (SLA): Contados a partir do chamado da Fiscalização:

5.3.2.1. Até 02 (duas) horas (Emergência): Para casos com risco de vazamento de gás ou interrupção total do fornecimento por falha no vaporizador/reguladores.

5.3.2.2. Até 24 (vinte e quatro) horas (Corretiva Programada): Para reparos estéticos ou funcionais que não interrompam o fornecimento de gás

5.3.3. Testes Periódicos: Os testes de estanqueidade periódicos (anuais ou conforme legislação local) deverão ser realizados com entrega do respectivo laudo técnico e ART assinada por engenheiro habilitado, independentemente de solicitação da Administração.

5.3.4. Com o objetivo de garantir a segurança operacional, a integridade dos equipamentos e a conformidade legal da estação de abastecimento de GLP a granel, é necessária a realização de uma **visita técnica presencial** para inspeção detalhada das instalações, com substituição de equipamentos que apresentarem defeitos ou avarias, em cada quadrimestre do exercrcício. A inspeção será acompanhada por responsável do Setor de Infra Estrutura e Logistica do Estabelecimento Penal com prévio agendamento e cronograma de **visita técnica presencial** de inspeção a ser realizada com entrega de relatório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **02 (dois) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **07 (sete) dias** úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃ**O, na modalidade Pregão, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Forma de fornecimento.

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada. Exigências de habilitação
8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica
8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.5. Sociedade: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira
8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 Decreto estadual nº 67.608, c/c de 2023), ou de sociedade simples;
8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
8.21. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).
8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
8.26. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica
8.28. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional, em plena validade;
8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. Registro obrigatório principal ocorre perante a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);**
8.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado (s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
8.29.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;
8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações
8.30. Tratando-se de consórcio, não se aplica a presente contratação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.200,237,84 (Um milhão e duzentos mil e duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, para o exercício de 2027, não aplicação de caráter sigiloso, tornado público para ampla competição das empresas. **Início estimado** para vigência da nova contratação a partir de **01/01/2027.**

O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, base os valores médios de contratações anteriores constantes no Compras.gov.

A contratação exige equipamentos e intervençoes, assim, os custos e encargos, serão a cargo da contratada,
justificado pelo quantitativo a ser fornecido, como:

* Fornecimento de trasnporte do GLP;
* Disponibilização e instalçao dos tanques estacionarios e vaporizador;
* Implantação de dois novos pontos;
* Manutenção Preventiva, corretiva e atendimento emergencial;
* Retirada dos equipamentos e condições de transição ao final do contrato;

Assim, todos os custos integram a formação do preço ofertado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2. No próximo exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/380146;
II) Fonte de Recursos: 150010001;
III) Programa de Trabalho: 380328/14421381565790000;
IV) Elemento de Despesa: 339030;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REGRAS DE TRANSIÇÃO

11.1. Em caso de substituição da empresa fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverá ser obrigatoriamente elaborado um plano de transição entre a empresa atual e a nova contratada, garantindo a continuidade ininterrupta do abastecimento.

11.2. A empresa fornecedora atual deverá manter o fornecimento até que a nova contratada esteja devidamente habilitada e preparada para assumir o abastecimento, com estoque suficiente e cronograma de entregas confirmado.

11.3. A transição deverá ser planejada de forma antecipada, considerando o consumo médio da cozinha, o estoque mínimo de segurança, a capacidade de armazenamento e os prazos de reposição.

11.4. Fica expressamente estabelecido que não poderá ocorrer desabastecimento de GLP durante o processo de substituição das empresas, uma vez que o gás é insumo essencial para o funcionamento da cozinha e para a preparação das refeições.

11.5. Qualquer risco de interrupção deverá ser comunicado imediatamente à gestão, acompanhando-se a adoção das medidas necessárias para garantir o abastecimento emergencial.

11.6. A transição para **tanques estacionários de GLP** (abastecimento a granel), regida principalmente pela norma ABNT NBR 13523, pelas regulamentações da ANP e pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.

11.7. O fornecimento contínuo de GLP deverá ser garantido durante todo o período de transição, sendo responsabilidade das empresas envolvidas e da gestão da unidade adotar as providências necessárias para evitar a falta de gás.

REGRA INEGOCIÁVEL

A substituição de uma empresa fornecedora de GLP por outra não poderá, em nenhuma hipótese operacional, provocar a falta de gás na cozinha.

A empresa antiga somente poderá encerrar o fornecimento quando houver garantia efetiva de continuidade pela nova empresa.

A continuidade do abastecimento é prioridade absoluta, pois a falta de gás compromete diretamente a preparação e o fornecimento das refeições, o que não pode ocorrer or se tratar de alimentação preparada aos cústodiados e servidores do CPP de Tremembé, CDP de Taubaté e CDP de São José dos Campos.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WESLEY GASPARINI OTAVIANO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 11:35:11.